



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2025
(Do Senhor Alberto Fraga).

Altera a Lei nº 10.222, de 9 maio de 2001, para atualizar as normas de padronização de volume de áudio das transmissões de rádio e televisão nos espaços dedicados à propaganda, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 10.222, de 9 maio de 2001, para atualizar as normas de padronização de volume de áudio das transmissões de rádio e televisão nos espaços dedicados à propaganda.

Art. 2º A Lei nº 10.222, de 9 maio de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

Parágrafo único. O nível de volume será aferido com base em normas de padrões internacionais de medição de áudio, atualizadas nos termos da regulamentação, cabendo às emissoras a utilização de tecnologias que garantam a adequação do volume médio, respeitando o limite regulamentar.

Art. 3º

Parágrafo único. O regulamento estabelecerá canais para que os consumidores de serviços de radiodifusão sonora



e de som e imagens possam denunciar eventuais descumprimentos das normas desta lei e do seu regulamento”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

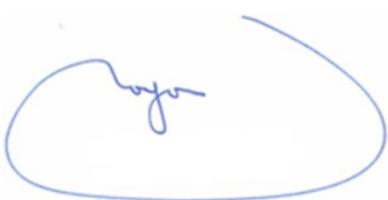
Este projeto de lei visa proteger os consumidores contra práticas abusivas no volume de anúncios publicitários, que frequentemente aumentam a intensidade sonora de forma desproporcional, causando desconforto e possíveis danos à saúde auditiva. Além disso, promove uma experiência mais equilibrada e respeitosa de consumo de conteúdo audiovisual.

Cabe ressaltar que, desde 2001, temos legislação sobre o tema (Lei nº 10.222/2001), alterada em 2013, mas, passados mais de dez anos, os problemas continuam a ocorrer, daí a proposta de que “nível de volume será aferido com base em normas de padrões internacionais de medição de áudio, atualizadas nos termos da regulamentação, cabendo às emissoras a utilização de tecnologias que garantam a adequação do volume médio, respeitando o limite regulamentar”.

Ademais, sugiro que o “regulamento estabelecerá canais para que os consumidores de serviços de radiodifusão sonora e de som e imagens possam denunciar eventuais descumprimentos das normas desta lei e do seu regulamento”.

Assim, pela importância do projeto que ora apresento, para atualização dos direitos dos consumidores com relação ao nível de ruído de transmissões de som, conto com os colegas parlamentares para o seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2025.



Deputado Alberto Fraga



* C D 2 5 0 2 8 9 8 1 1 7 0 0 *